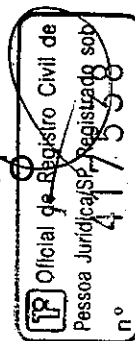


**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA**  
**REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**  
**DOS CENTROS DE ENSINO E DE TREINAMENTOS**



**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.-** A Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento, doravante designada neste Regimento de Comissão, é uma Comissão Permanente da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) consoante o parágrafo primeiro, do artigo 60º do seu Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, em 20 de novembro de 2006, em São Paulo.

**Art. 2º.-** A Comissão será composta por nove Membros Titulares indicados pela Diretoria da SOBED e apresentados na Assembleia Geral em que esta Diretoria toma posse, conforme o disposto nos parágrafos 4.0 e 5.0 do artigo 60.0 do Estatuto da SOBED.

Parágrafo Primeiro – A Comissão é renovada em um terço dos seus membros a cada novo mandato da Diretoria da SOBED.

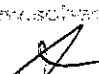
Parágrafo Segundo – A Comissão escolherá entre seus Membros um Presidente e um Secretário para o exercício de um mandato, coincidente ao mandato da Diretoria da SOBED.

Parágrafo Terceiro – A Comissão poderá ser convocada pelo seu Presidente, pelo seu Secretário, pelo Presidente da Diretoria da SOBED, ou pelo conjunto de três dos seus membros.

**Art. 3º.-** A Comissão reunir-se-á quantas vezes necessárias, no intervalo que julgar apropriado, para o exato cumprimento de suas funções, assegurando-se o mínimo de uma reunião semestral de todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro – A Comissão reunir-se-á com pelo menos cinco dos seus membros, dentre eles o seu presidente – efetivo ou em exercício – e tomará decisões sempre por consenso.

Parágrafo Segundo – Em não havendo consenso entre os membros da Comissão, haverá reunião conjunta entre os membros da Comissão e os membros da diretoria da SOBED, onde serão expostas as diversas propostas sobre as quais não houve consenso previamente.



Parágrafo Terceiro – Será aprovada aquela proposta que obtiver a maioria simples dos votos em aberto dos membros presentes na reunião presencial. Em caso de empate de número de votos entre as propostas apresentadas, caberá ao Presidente da SOBED a indicação da proposta vencedora, pela emissão do voto de Minerva.

Parágrafo Quarto – A Comissão poderá usar do debate por meio da rede mundial de computadores para conhecimento prévio de propostas de trabalho entre seus membros e a formação de juízo de valor sobre as mesmas, a fim de que se promova agilidade e consistência nas decisões nas reuniões presenciais.

Art. 4º.- A Comissão reunir-se-á pública e ordinariamente durante o evento científico anual da SOBED com os Médicos Responsáveis pelos Centros de Ensino e Treinamento (CET), para avaliação conjunta do ensino da Endoscopia Digestiva sob coordenação da SOBED e das políticas institucionais voltadas à promoção do ensino da especialidade médica e da qualificação e apoio aos CET.

Parágrafo Primeiro – Os médicos que compõem a Comissão do Título de Especialista em Endoscopia Digestiva são convidados oficiais e membros natos, com iguais direitos e deveres, para esta reunião plenária.

Parágrafo Segundo – Esta reunião plenária terá registro em Ata, que será distribuída, preferencialmente por meio da rede mundial de computadores, a todos os Membros das Comissões de Avaliação e Credenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento e da do Título de Especialista em Endoscopia Digestiva, além de aos Médicos Responsáveis pelos CET credenciados junto a SOBED, independente da condição de presentes à reunião, dentro do prazo de 30 dias do término do evento científico nacional da SOBED.

Parágrafo Terceiro – Esta reunião tem caráter consultivo para o trabalho da Comissão, e nenhuma de suas propostas assume caráter impositivo seja à Comissão, seja à Diretoria da SOBED, ou ainda à SOBED.

Art. 5º.- O comparecimento dos Responsáveis pelos CET a estas reuniões de que trata o artigo 4º deste Regimento é independente de convocação prévia, deve ser entendido como um direito e não com um dever do Médico Responsável, e ocorrerá sem ônus para a SOBED.

Art. 6º.- A Comissão terá como finalidades:

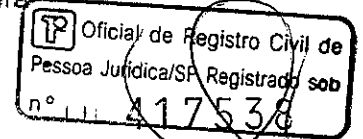
- I - Tratar da relação institucional entre a SOBED e os CET.
- II - Promover o ensino da Endoscopia Digestiva no território nacional.
- III - Estabelecer normas pedagógicas para o ensino da Endoscopia Digestiva no território nacional.
- IV – Definir Competência Mínima em Endoscopia Digestiva.
- V - Propor atualização nos conceitos de Competência Mínima em Endoscopia Digestiva, e nos programas de treinamento em serviço no nível de Capacitação Plena em Endoscopia Digestiva.

- VI - Definir parâmetros para o programa de Capacitação Plena em Endoscopia Digestiva.
- VII - Coibir a oferta de treinamento parcial em Endoscopia Digestiva para médicos não habilitados ao exercício da especialidade médica Endoscopia Digestiva.
- VIII - Propor o Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento e as modificações periódicas dos mesmos buscando sua atualidade científica e pedagógica.
- IX - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Endoscopia Digestiva, que tenham sido encaminhadas à SOBED, como consulta ou como solicitação normativa.
- X - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas de capacitação plena e capacitação complementar para ensino da especialidade Endoscopia Digestiva.
- XI - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SOBED, de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, os pedidos de credenciamento de CET, mediante a emissão de Parecer Técnico de Credenciamento.
- XII - Realizar visitas periódicas de inspeção e avaliação dos CET.
- XIII - Receber e analisar os relatórios dos CET, conforme o estabelecido pelo Regulamento dos mesmos.
- XIV - Enviar relatório semestral de suas atividades à Diretoria da SOBED.
- XV - Organizar e dirigir as sessões, do tipo fórum clínico ou de pesquisa para apresentação dos trabalhos de conclusão dos programas de Capacitação Plena em Endoscopia Digestiva que deverá ocorrer durante os encontros científicos nacionais da SOBED.
- XVI - Assessorar os órgãos do Estado nas questões relativas ao ensino da Endoscopia Digestiva.

## CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 7º.-** Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da SOBED, a partir de proposta acompanhada da exposição de motivos apresentada pela:

- I - Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento.
- II - Diretoria da SOBED
- III - Por Membro do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único – A proposta de reformulação deste Regimento deverá possuir exposição de motivos do proponente, e Parecer Técnico de Reformulação da Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento, bem como Parecer Técnico da Comissão de Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

**Art. 8º.-** A proposta de reforma deste regimento, acompanhada da exposição de motivos, e do Parecer Técnico de Reformulação deve ser de conhecimento de todos os Membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento, da Diretoria da SOBED e de todos os Membros do Conselho Deliberativo da SOBED, pelo prazo mínimo igual ao da convocação do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º.-** Na reunião do Conselho Deliberativo em que for discutida a reforma deste Regimento, todos os Membros da Comissão deverão ser convocados para essa reunião, na qual terão direito a voz, sem direito a voto.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º.-** Na reunião do Conselho Deliberativo em que for analisado recurso de Parecer Técnico de Credenciamento emitido pela Comissão, todos os Membros da Comissão e o Médico Responsável pelo CET deverão ser convocados para essa reunião e terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 11º.-** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento, e quando implicarem em mudança do Regimento obedecerão ao estabelecido em seus Artigos 7, 8 e 9, sem prejuízo da apreciação da Assembleia Geral, que poderá ser convocada para este fim.

**Art. 12º.-** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Diretoria da SOBED, Ad Referendum do Conselho Deliberativo e constituirá instrumento normativo do trabalho da Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento. Sua aprovação pelo Conselho Deliberativo seguirá o estabelecido nos Artigos 7 e 8.

**COMISSÃO DE CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO  
FEVEREIRO - 2007**

*João Carlos Andreoli*  
**João Carlos Andreoli**  
 Presidente

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA**